

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003942

DE: 11/10/2018

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Ataíde Bizinoto Neto

ASSUNTO: Credenciamento

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 324/2019**

**1. Histórico**

O Centro Municipal de Educação Infantil Ataíde Bizinoto Neto mantido pelo Poder público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 22.664.680/0001-80, localizado na Avenida Goiânia, Qd. 01. Lt. 38 Bairro Tropical, no município de Bom Jesus de Goiás/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fls. 02/03;
- ✓ Portarias de nomeação de servidores fls. 04/05;
- ✓ Cópia de registro de imóvel fl. 06;
- ✓ Planta baixa do prédio fls. 07/08;
- ✓ Histórico da instituição fl. 09;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 10;
- ✓ Comprovante de endereço fl.11;
- ✓ Lei de criação da escola fls. 12/14;
- ✓ Portaria nº 002/2018, do gabinete da Secretária da Municipal da Educação de reconhecimento ao funcionamento da unidade fl. 15;
- ✓ PPP fls. 16/69;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar fl. 70;
- ✓ Regimento escolar fls. 71/117;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar fl. 118;
- ✓ Matriz curricular fls. 119/124;
- ✓ Síntese do currículo pleno fls. 125/141;
- ✓ Alvará do Corpo de Bombeiros (justificativa) fls. 142/143;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003942

DE: 11/10/2018

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Ataíde Bizinoto Neto

ASSUNTO: Credenciamento

---

- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 144;
- ✓ Alvará de Localização de Funcionamento fl. 145;
- ✓ Relação de bens patrimoniais e fotos da unidade fls. 146/180;
- ✓ Nominata dos professores fls. 181/184;
- ✓ Relatório de espaços pedagógicos fl. 185;
- ✓ Alunos por sala fl. 186;
- ✓ Dados estatísticos fl. 187;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 188/203;
- ✓ Ficha cadastral do prédio na Prefeitura fls. 204/231;
- ✓ Laudo Técnico da CRE fls. 232/239;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros (justificativa) fl. 240;
- ✓ Atas de resultados finais de 2015 a 2018 fls. 241/261 frente e verso.

## 2. Análise

O Centro Municipal de Educação Infantil Ataíde Bizinoto Neto, solicita seu primeiro credenciamento e autorização para ofertar a educação infantil, e o reconhecimento dos atos pedagógicos prestados desde o ano de 2015.

O prédio é próprio, e oferece sala de aula, todo ambiente administrativo, com banheiros para alunos e funcionários e Alvará de Vigilância Sanitária.

Os dados estatísticos de 2017, dos 144 alunos matriculados, houve 08 transferidos e 19 desistiram.

O grupo gestor todos são pedagogos.

A biblioteca conta com prateleiras e um armário para guardar os livros, com um total de 292 livros literários.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003942

DE: 11/10/2018

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Ataíde Bizinoto Neto

ASSUNTO: Credenciamento

---

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui sala destinada à biblioteca, mas conta com um acervo de livros infantis, que ficam na sala da coordenação e são distribuídos em momentos oportunos nas salas de aula.
2. Não possui brinquedoteca, mas tem uma área de playground com balanço, casa de boneca, carrossel, gangorra, pula-pula, escorregador e túnel de trenzinho.
3. São 05 professores licenciados em pedagogia, são 16 monitoras; dessas, cinco, conta com ensino médio, uma com curso de enfermagem e a outra de curso de segurança do trabalho.
4. Não dispõe de Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, foi enviada uma justificativa em anexo na folha 240.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Municipal de Educação Infantil, Ataíde Bizinoto Neto**, mantido pelo poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 22.664.680/0001-80, localizado na Avenida Goiânia, Qd. 01, Lt. 38, Bairro Tropical, Bom Jesus de Goiás/GO, referentes à oferta da educação infantil, de 1º de janeiro de 2015 até a presente data.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003942

DE: 11/10/2018

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Ataíde Bizinoto Neto

ASSUNTO: Credenciamento

---

- **Credenciar o Centro Municipal de Educação Infantil, Ataíde Bizinoto Neto**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

“Art. 41 (...)  
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
  - ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003942

DE: 11/10/2018

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Ataíde Bizinoto Neto

ASSUNTO: Credenciamento

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade

NA SESSÃO Ordinária

VOTO Nº 324/2019

GOIÂNIA, 28 de junho de 2019

PRESIDENTE [Assinatura]

*[Assinatura]*  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora